



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/224 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS

**Lisboa
11 de novembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/224 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS

1. Requerimento

1.1. A 29 de outubro de 2020, o operador NOS LUSOMUNDO TV, S.A. (doravante NOS), submeteu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), um requerimento a:

« i) informar de que não pretende dar início às emissões do serviço de programas NOS SPORTS até ao dia 2 de novembro de 2020;

ii) requerer o cancelamento e revogação da Autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas temático, de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado NOS SPORTS atribuída através da Deliberação ERC/2019/124 (AUT-TV), de 8 de maio.»

1.2. O operador sustenta a pretensão comunicada à ERC, a 22 de julho de 2020, que pretendia dar início às emissões do serviço de programas NOS SPORTS e esta Entidade prorrogou o prazo até 2 de novembro, pela Deliberação ERC/2020/146 (AUT-TV), de 29 de julho, «na expectativa de retoma das atividades económica e desportiva.»

1.3. Revê agora esta posição fundada «num clima de incerteza que, aliás, se tem agravado nas últimas semanas. Esta evolução de contexto condiciona e limita o interesse da NOS em lançar nesta fase um novo canal de desporto de acesso condicionado com assinatura.»

1.4. Culmina a sua decisão com a afirmação de que «continua interessada na diversificação da sua oferta de conteúdos e continuará atenta à evolução do mercado.»

2. Análise e fundamentação

2.1. A 22 de julho de 2020, o operador NOS, submeteu à ERC um pedido para a anulação da Deliberação ERC/2020/91, de 20 de maio, que declara extinta a autorização para o exercício da atividade de televisão, bem como o seu cancelamento oficioso, através do serviço de programas

televisivo temático de cobertura nacional e acesso condicionado denominado NOS SPORTS [Deliberação ERC/2019/124 (AUT-TV), de 8 de maio].

2.2. Assim, vem o operador informar que adere sem reservas aos factos que tiveram na origem da Deliberação ERC/2020/91, de 20 de maio, assim como reafirmar o interesse em retomar o projeto, dando início à emissão do serviço de programas NOS SPORTS.

2.3. Com base nos pressupostos apresentados, à data, o Conselho Regulador da ERC deliberou [Deliberação ERC/2020/146 (AUT-TV), de 29 de julho]:

«i) Anular a Deliberação ERC/2020/91 (AUT-TV), de 20 de maio de 2020, que declarava extinta a autorização concedida à NOS LUSOMUNDO TV, S.A., para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de desporto, cobertura nacional e acesso condicionado, denominado NOS SPORTS, no exercício das competências previstas na alínea c), do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto aos artigos 168.º e 171.º, n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo.

ii) Determinar a prorrogação do prazo para o início das emissões não superior a três meses, fixando como prazo para o início de emissões o dia 2 de outubro de 2020, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º da LTSAP.»

2.4. Porém, perante as solicitações apresentadas pela NOS, a 29 de outubro de 2020, assim como os factos que tiveram origem em tais decisões, não existindo motivos para diligências complementares.

3. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC delibera:

- i) Declarar extinta a autorização concedida à NOS LUSOMUNDO TV, SA, para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de desporto, cobertura nacional e acesso condicionado, denominado NOS SPORTS, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, al. f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24º, n.º 3, da LTSAP.
- ii) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A, 32.º e n.º3, n.º4, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º2/2009, de 27 de Janeiro).

Lisboa, 11 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo